



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 16100177-4

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78a9a

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	8
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	10
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	12
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	17
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>18</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	18
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	20
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	21
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	21
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	22
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	22
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	25
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	25
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	28
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	30
<b>4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>31</b>
<b>5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>32</b>
<b>6 GESTÃO FISCAL</b>	<b>34</b>
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	34
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36
<b>7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>37</b>
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	38
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	39
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	40
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>41</b>
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	44
<b>9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>46</b>
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	47
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	48
9.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	52
9.4. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	55
<b>10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>58</b>
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	58
<b>11 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>59</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Itapissuma, Sr. CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 31/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161001774 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Itapissuma, no cargo de Prefeito de Nazaré da Mata segundo Informações preliminares do PA eletrônico.



## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO		Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Art. 3º ao 12º	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	Art. 28º ao 38º	
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	Art. 39º ao 56º	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	Art. 74º ao 80º	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO		Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	Art. 21º	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	Art. 132º a 133º	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Não		
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Art. 63º a 72º	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	Art. 22 e Art. 28º §8º	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	Art. 135º a 138º	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a4fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:

a) Como meta de Resultado Primário R\$ 1.236.000,00, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) Como meta de Resultado Nominal nulo, significando que a Dívida Fundada deverá se estabilizar ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais evidencia para o exercício de 2015 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: a) ritmo de crescimento da atividade econômica do país abaixo do que está sendo projetado, b) flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento na taxa de juros, c) ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que tragam reflexos para a economia; ocorrência de epidemias, enchentes e secas; incremento da dívida previdenciária em processo junto ao RGPS e ao RPPS.

Não foram definidas as providências para minimizar os riscos, uma vez que eles são hipotéticos e sua quantificação financeira é de difícil mensuração, logo a planilha foi enviada sem estimativa concreta de valores.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Itapissuma interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO de 2015 do Município de Itapissuma (Documento 60, f. 62), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:

**Tabela 2.1c** Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)

Item	2015	2014*	2013	2012
Receita Total	70.338.000,00	64.309.000,00	54.874.000,00	49.829.000,00

\*Obs.: O exercício de 2014 ainda estava em curso quando houve a informação da receita total de 2014.

A análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de Itapissuma.

## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital, não contrariando o artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 893/2014, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

**Tabela 2.2a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	83.658.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	83.658.00,00	-
Orçamento Fiscal (A)	57.812.760,00(1)	69,11
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	17.187.240,00(1)	20,54
Assistência Social (C)	3.522.000,00(1)	4,21
Previdência Social (D)	5.136.000,00(1)	6,14

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

As deficiências de elaboração da LOA contribuíram para a existência de deficit de execução orçamentária - ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas - no montante de R\$ 9.976.063,84, conforme narrado no Item 2.5.

## 2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e



efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Não ocorreu a previsão na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>1</sup>.

A Lei Orçamentária nº 893/2014 dispôs que abertura de créditos adicionais suplementares. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Observou-se a abertura de R\$ 25.078.386,00, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 29,98%<sup>2</sup>.

Os créditos adicionais abertos no exercício se configuraram 100% em créditos suplementares.

<sup>1</sup> A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

<sup>2</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 83.658.000,00 .

## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Itapissuma, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

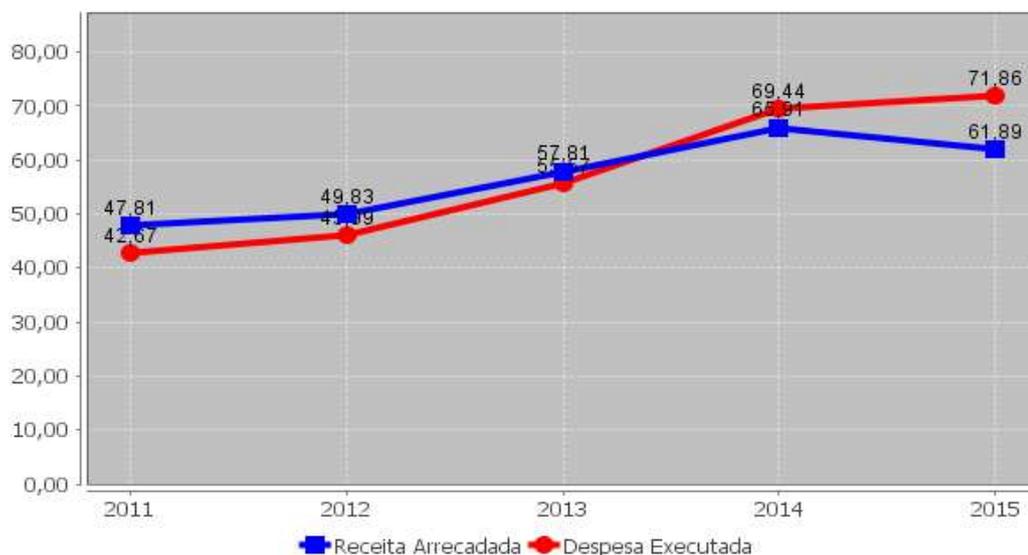
**Tabela 2.5a Execução Orçamentária**

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	83.658.000,00(1)	61.887.535,37(2)	73,98
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	87.334.000,00(1)	71.863.599,21(3)	82,29
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-9.976.063,84	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 25.078.386,00(4).

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Itapissuma (2011 a 2015) - Em milhões**



A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



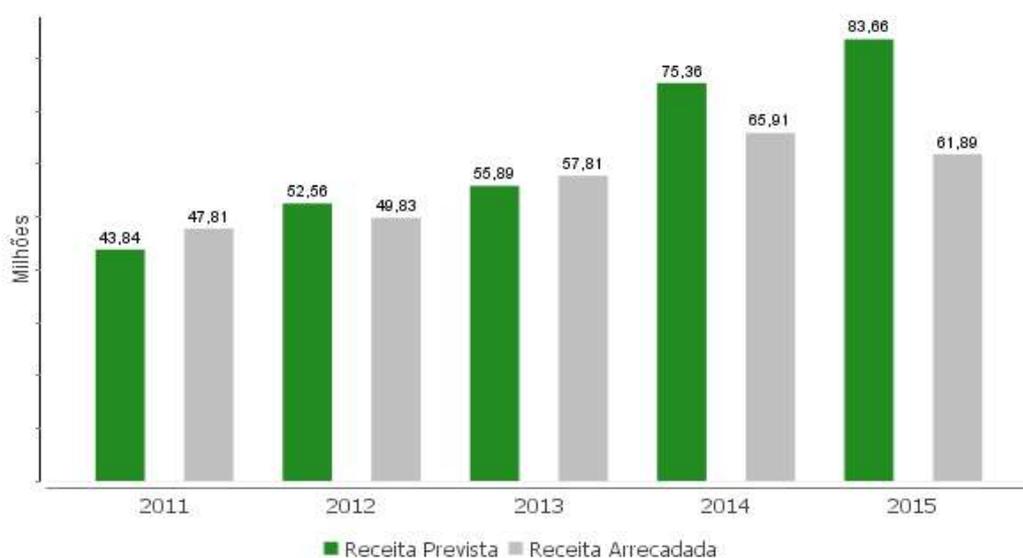
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

**Tabela 2.5b** Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	61.887.535,37(3)	65.908.121,22(2)	57.807.166,16(2)	49.828.656,14(2)	47.813.946,37(2)
Receita Prevista (B)	83.658.000,00(1)	75.360.000,00(2)	55.894.900,00(2)	52.557.200,00(2)	43.840.500,00(2)
QDA (A/B)	0,74	0,87	1,03	0,95	1,09

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Receita Prevista x Receita Arrecadada - Itapissuma (2011-2015) – Em milhões**



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,74, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,74.

**b) Quociente de Execução de Despesa (QED):**

**Tabela 2.5c** Quociente de Execução de Despesa

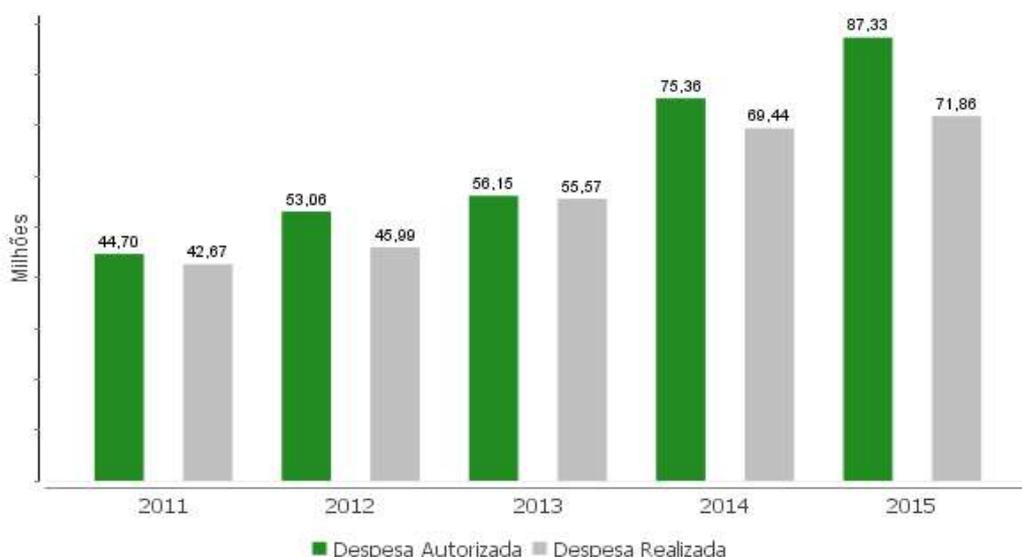
Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	71.863.599,21(3)	69.435.742,15(2)	55.567.683,71(2)	45.986.604,42(2)	42.673.309,69(2)
Despesa Autorizada (B)	87.334.000,00(1)	75.360.000,00(2)	56.149.900,00(2)	53.061.055,83(2)	44.704.904,48(2)
QED (A/B)	0,82	0,92	0,99	0,87	0,95

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Itapissuma (2011-2015) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,82, resultando em economia orçamentária.

### 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 61.887.535,37, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	69.617.599,01
Receita Tributária	5.410.054,75(1)
Receita de Contribuições	2.574.812,45(1)
Receita Patrimonial	1.893.831,02(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

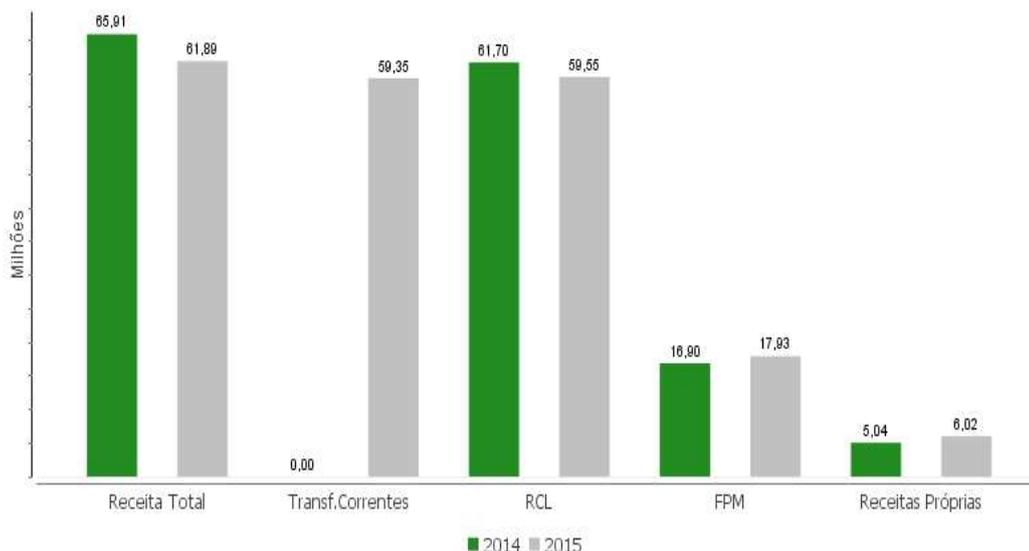
**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
Transferências Correntes	59.351.287,26(1)
Outras Receitas Correntes	387.613,53(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>344.777,23</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	344.777,23(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-8.099.876,66(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>25.035,79(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>61.887.535,37</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>3</sup>**  
**Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões**



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Itapissuma, durante o exercício de 2015,

<sup>3</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

alcançou o total de R\$ 59.551.207,30, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício.

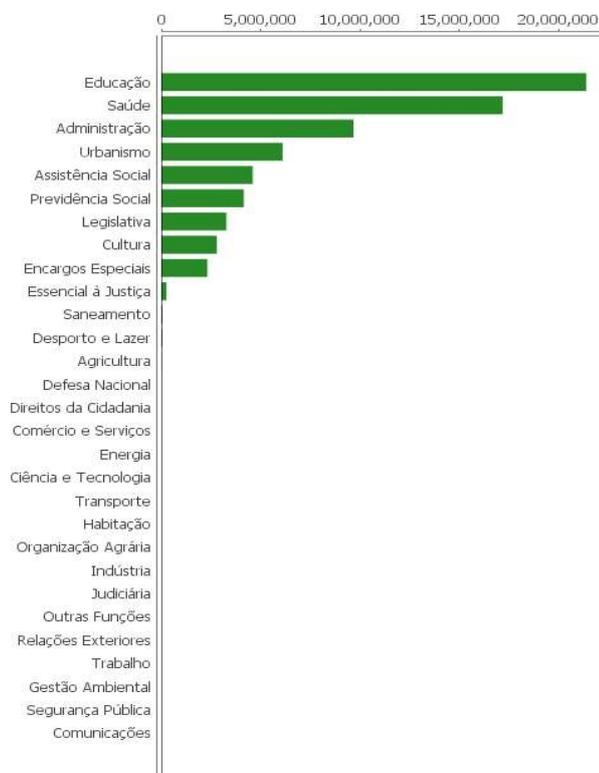
Já as receitas tributárias próprias do Município de Itapissuma perfizeram um total de R\$ 5.410.054,75, equivalentes a 8,74% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,81% e 23,48%, respectivamente, em relação à receita total.

## 2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Itapissuma totalizaram R\$ 71.863.599,21 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Despesa Empenhada por Função - Itapissuma (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)



### 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

#### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>4</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>5</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>6</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>5</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>6</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>7</sup> Ibidem. p. 324.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>8</sup>, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5) não há demonstração deste quadro.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, não discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

### **3.2 Índices de Liquidez**

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>9</sup>: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

<sup>8</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	21.370.296,30(1)	17.170.901,33(2)
Passivo Circulante (B)	14.001.583,56(1)	7.219.607,90(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	1,53	2,38

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Balanço Patrimonial (Documento 05)  
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)  
(4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(5) Balanço Patrimonial do RPPS (Documento 28)

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Itapissuma, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 1,53.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

No caso em tela, observa-se, na Tabela 3.2.1a, que uma expressiva parte do Disponível do município refere-se aos recursos acumulados pelo RPPS, não sendo de livre movimentação pelo ente. Assim, é necessário observar como se comporta a liquidez imediata sem considerar tais recursos, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez imediata:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

**Tabela 3.2.1a Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)**

Descrição	2015	2014
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	6.628.178,67	1.974.267,57
Disponível do Município (B)	21.370.296,30(1)	17.170.901,33(2)
Disponível do RPPS (C)	14.742.117,63(3)	15.196.633,76(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	13.913.690,89	7.124.546,11
Passivo Circulante do Município (E)	14.001.583,56(1)	7.219.607,90(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	87.892,67(5)	95.061,79(4)
Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D)	0,48	0,28

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Balço Patrimonial (Documento 05)  
(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)  
(4)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(5)Balço Patrimonial do RPPS (Documento 28)

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Itapissuma passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,48, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

### 3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

**Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente**

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	21.370.814,03(1)	4.723.166,66(2)
Passivo Circulante (B)	14.001.583,56(4)	7.146.373,82(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,53	0,66

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)  
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a4fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Itapissuma, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 1,53.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Ativo Circulante do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	6.628.178,67	-10.473.466,70
Ativo Circulante do Município (B)	21.370.814,03(1)	4.723.166,66(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	14.742.635,36(3)	15.196.633,36(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	13.913.690,89	7.051.312,03
Passivo Circulante (E)	14.001.583,56(4)	7.146.373,82(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	87.892,67(4)	95.061,79(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,48	-1,49

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)  
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Itapissuma passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,48, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Itapissuma alcançou a cifra de R\$ 7.247.590,70 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 21,26% de todos os ativos. Desse valor, o total corresponde aos Créditos a longo prazo, não especificando se é Dívida Ativa Tributária ou Não-Tributária corresponde.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	7.247.590,70(3)	3.221.244,66(2)	3.221.244,66(2)	2.811.431,00(2)
Recebimentos	0,00(1)	0,00(2)	0,00(2)	0,00(2)
% Recebimento <sup>10</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00 <sup>11</sup>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

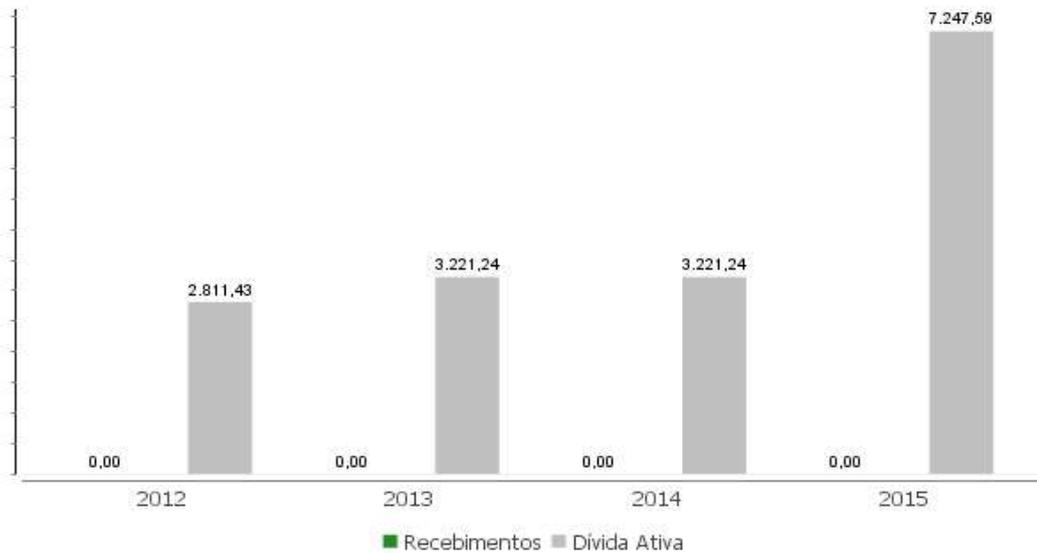
(3)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

<sup>10</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>11</sup> No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 2.811.431,00, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Itapissuma (2012-2015) – Em milhares**



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Itapissuma passou de R\$ 3.221.244,66 em 31/12/2014 para R\$ 7.247.590,70 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 124,99%.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a4ffc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Itapissuma deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se que 100% da Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se o seguinte:

O ente municipal não registrou a provisão para perdas de dívida ativa. Tal conduta



representou um superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração de sua real capacidade de pagamento a curto prazo.

Observou-se que a Provisão para Perdas de Dívida Ativa não foi evidenciada no Balanço Patrimonial (Documento 05), evidenciando uma situação incompatível com a realidade.

### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”<sup>12</sup>.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 13.143.406,81, sendo R\$ 6.234.821,71(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 6.908.585,10(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

**Tabela 3.4.1a** Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	8.511.896,30(1)	4.045.637,74(1)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	10.001.223,55(1)	4.353.210,20(1)
Inscrição de RP liquidados (C)	6.234.821,71(1)	

<sup>12</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

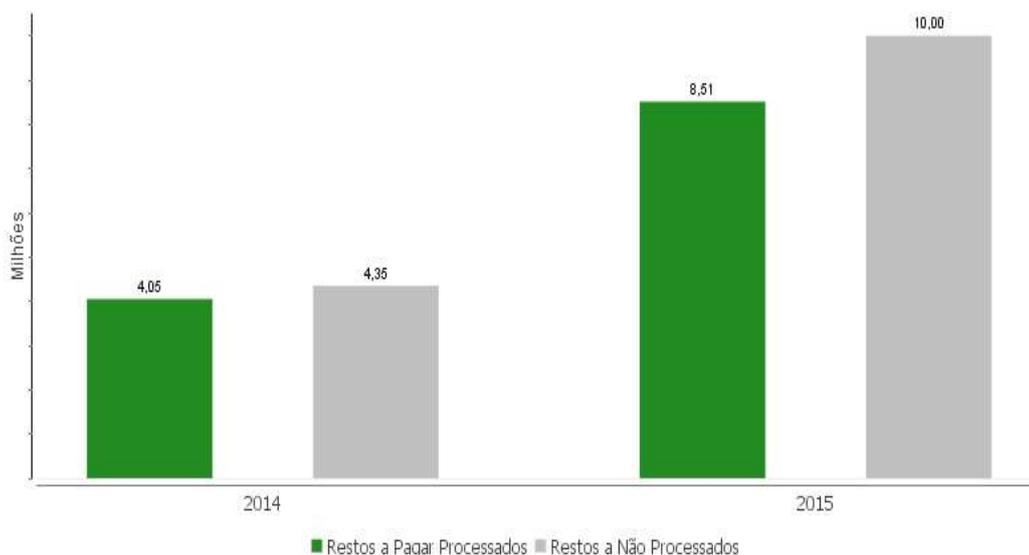
Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	6.908.585,10(1)	
Total da despesa empenhada (E)	71.863.599,21(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	8,68	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	9,61	

Fonte: (1) Demonstrativo de Dívida Flutuante (Documento 09)  
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 110,40% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um incremento de 129,74% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Itapissuma (2014-2015)



Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: [https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=944fc02f-b1ab-42af-9057-6f926f78a49a](https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=944fc02f-b1ab-42af-9057-6f926f78a49a)

de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Itapissuma (f.12 do Documento 10).

**Tabela 3.4.1b** Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	25.749.179,17(1)	0,00(1)	25.749.179,17(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	2.276.689,78(1)	0,00(1)	2.276.689,78(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	6.632.836,66(1)	0,00(1)	6.632.836,66(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	3.092.638,45(1)	0,00(1)	3.092.638,45(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	13.747.014,28	0,00	13.747.014,28

**Tabela 3.4.1c** Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	7.545.737,15(1)	0,00(1)	7.545.737,15(1)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 2.365.961,78.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 582.614,02.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78a9a

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

**Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS**

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	110.456,98(1)	110.456,98(1)	110.456,98(1)	0,00
Fevereiro	119.782,93(1)	119.782,93(1)	119.782,93(1)	0,00
Março	124.228,38(1)	124.228,38(1)	125.676,67(1)	-1.448,29
Abril	129.392,34(1)	129.392,34(1)	129.246,03(1)	146,31
Maió	127.617,53(1)	127.617,53(1)	127.756,09(1)	-138,56
Junho	126.291,25(1)	126.291,25(1)	126.291,25(1)	0,00
Julho	131.169,02(1)	131.169,02(1)	131.169,02(1)	0,00
Agosto	121.948,64(1)	121.948,64(1)	121.948,64(1)	0,00
Setembro	128.355,83(1)	128.355,83(1)	128.355,83(1)	0,00
Outubro	126.539,18(1)	126.539,18(1)	126.539,18(1)	0,00
Novembro	119.331,48(1)	119.331,48(1)	119.331,48(1)	0,00
Dezembro	108.715,78(1)	108.715,78(1)	108.845,26(1)	-129,48
13º Salário	104.417,96(1)	104.417,96(1)	104.417,96(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.578.247,30</b>	<b>1.578.247,30</b>	<b>1.579.817,32</b>	<b>-1.570,02</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a4fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78a9a

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	215.454,33(1)	214.930,33(1)	524,00(1)	203.882,87(1)	11.047,46
Fevereiro	242.077,78(1)	241.553,78(1)	524,00(1)	89.642,34(1)	151.911,44
Março	247.882,08(1)	247.305,68(1)	576,40(1)	236.619,11(1)	10.686,57
Abril	258.047,34(1)	257.470,94(1)	576,40(1)	235.384,32(1)	22.086,62
Maiο	254.588,78(1)	253.922,80(1)	1.216,18(1)	237.668,63(1)	15.703,97
Junho	254.756,39(1)	254.101,39(1)	1.545,80(1)	241.109,44(1)	12.101,15
Julho	246.737,43(1)	246.056,23(1)	1.021,80(1)	234.837,79(1)	10.877,84
Agosto	240.808,21(1)	240.205,61(1)	943,20(1)	223.768,78(1)	16.096,23
Setembro	246.567,95(1)	245.965,35(1)	943,20(1)	228.531,28(1)	17.093,47
Outubro	248.674,84(1)	248.019,84(1)	969,40(1)	236.200,15(1)	11.505,29
Novembro	231.134,10(1)	230.505,30(1)	969,40(1)	214.059,84(1)	16.104,86
Dezembro	214.836,74(1)	214.155,54(1)	1.021,80(1)	68.898,59(1)	144.916,35
13º Salário	198.413,80(1)	198.413,80(1)	0,00(1)	54.361,01(1)	144.052,79
TOTAL	3.099.979,77	3.092.606,59	10.831,58	2.504.964,15	584.184,04

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Analisando o Demonstrativo de Dívida Fundada (Documento 08), constata-se que houve a inscrição de R\$ 9.283.444,54 referente a dívidas com o INSS, além de outros débitos previdenciários de R\$ 41.208,81; entretanto não houve nenhum demonstrativo sobre parcelamento de débitos previdenciários durante o exercício.

### 3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Itapissuma (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão constata-se o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

O registro contábil e evidenciação de eventos futuros ou imprevisíveis nas contas de controle, que tem como responsável o Setor de Orçamento e Contabilidade e Procuradoria Municipal, que tinha o prazo final de 31.12.2016, porém nesta data estava em andamento.

#### 4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*<sup>13</sup>, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

<sup>13</sup> Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a4fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC<sub>PE</sub>) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 4a** Quesitos abordados no ICC<sub>PE</sub>

Quesitos
<b>1. Convergência</b>
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
<b>2. Consistência</b>
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), (Documento 58)
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

**Tabela 4b** Níveis para classificação no ICC<sub>pe</sub>

Nível do ICC <sub>pe</sub>	Intervalo do ICC <sub>pe</sub>
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Itapissuma, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 78,35% (152,00 pontos, nível moderado).

## 5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a4ffc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>14</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Itapissuma é de 25.798 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

**Tabela 5** Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	3.276.873,50
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	3.930.000,00
Valor permitido	3.276.873,50
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	3.274.356,12

<sup>14</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE

Fonte: Apêndice XII

Quanto ao atendimento aos limites da despesa do Poder Legislativo, considerando o disposto no art. 29-A, da CF, e na LOA, houve uma diferença a menor no repasse de R\$ 2.517,38, mas que devido sua baixa materialidade não interfere significativamente na despesa do legislativo.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## **6 GESTÃO FISCAL**

### **6.1 Despesa Total com Pessoal**

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

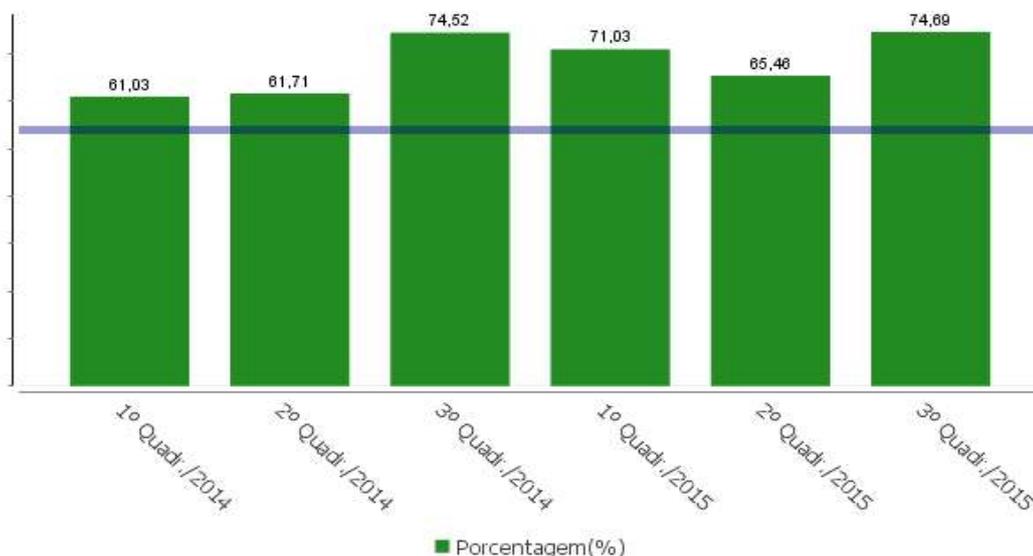
O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 44.477.316,15. Isto representou um percentual de 74,69% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 70,15% da RCL.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78a9a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Itapissuma (2014 e 2015)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Limite Máximo

Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Itapissuma desenquadrou-se no 1º, 2º e 3º quadrimestres, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Documento 52), através dos Ofícios TC/GC nº 0098/2015, de 16/09/2015 e TC/GC nº 0017/2016 de 11/01/2016, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

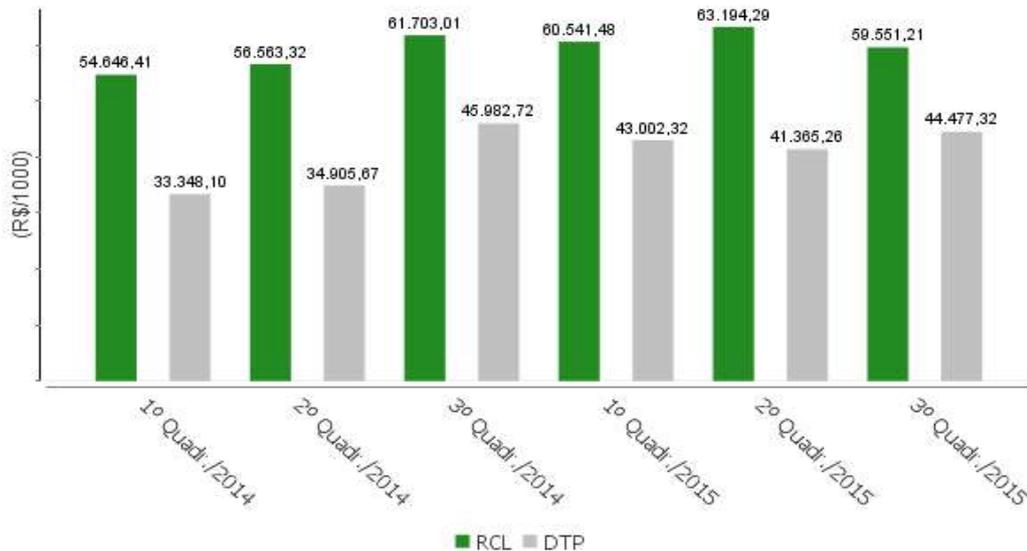


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 944fc097-b1ab-42a6-9057-66926c78aa9a

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que a extrapolção do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).



## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Itapissuma que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 15,66%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

## 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Itapissuma deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

## 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

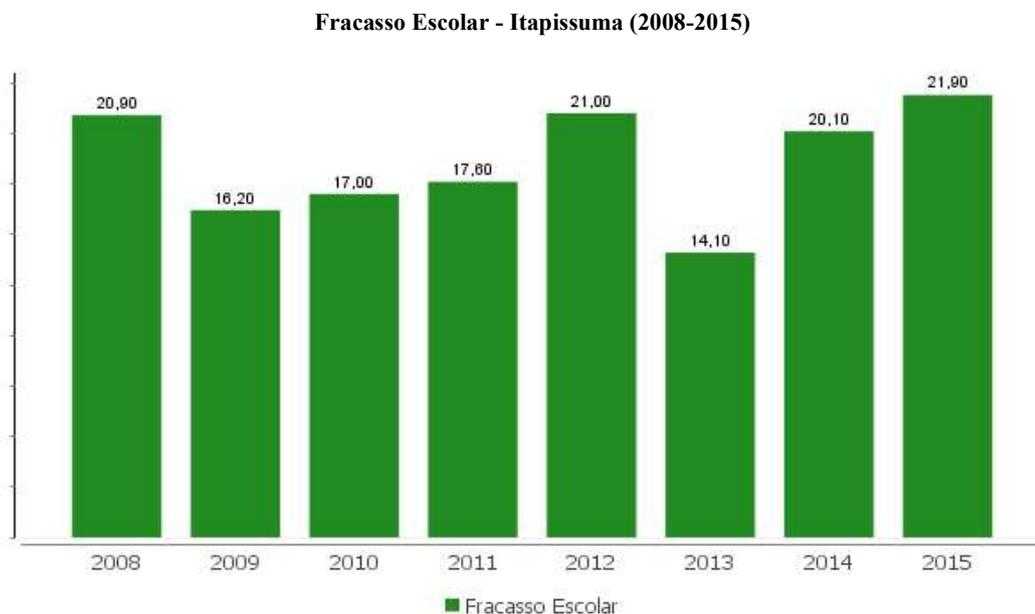
O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.



A série histórica do Fracasso Escolar<sup>15</sup> do município de Itapissuma possui o seguinte comportamento:



Fonte: MEC/INEP.

Analisando o gráfico acima, verifica-se que a partir de 2013 houve um aumento no índice de fracasso escolar; aumentando em 42,55% entre 2013 e 2014 e 9% entre este ano e 2015.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>16</sup>, o Município de Itapissuma possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,20 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

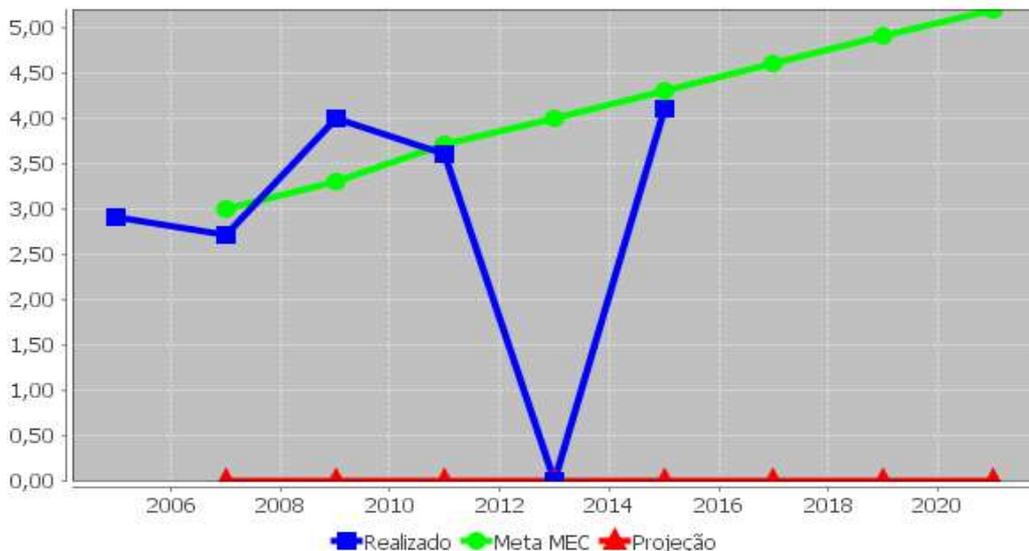
<sup>15</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>16</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



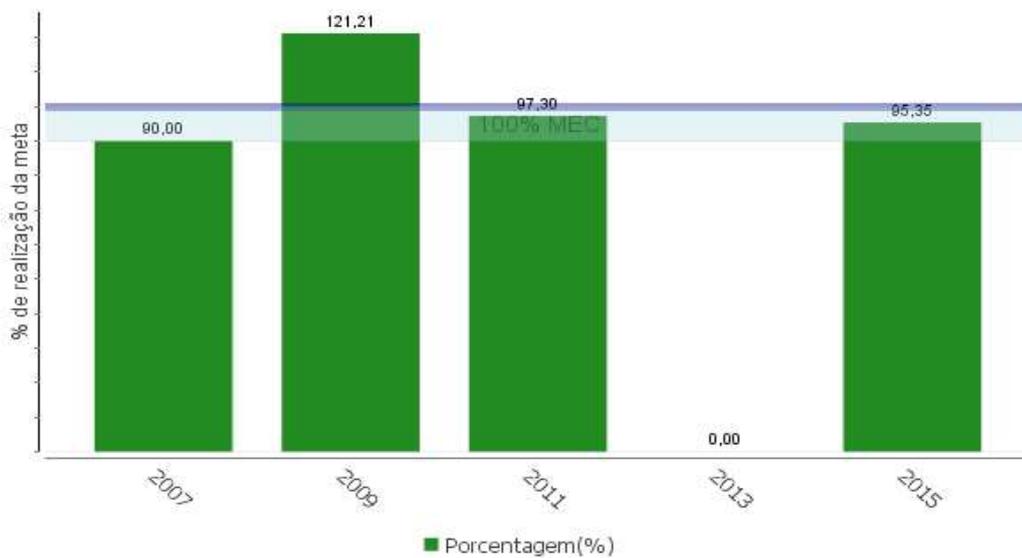
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)<sup>17</sup> – Itapissuma**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Itapissuma**



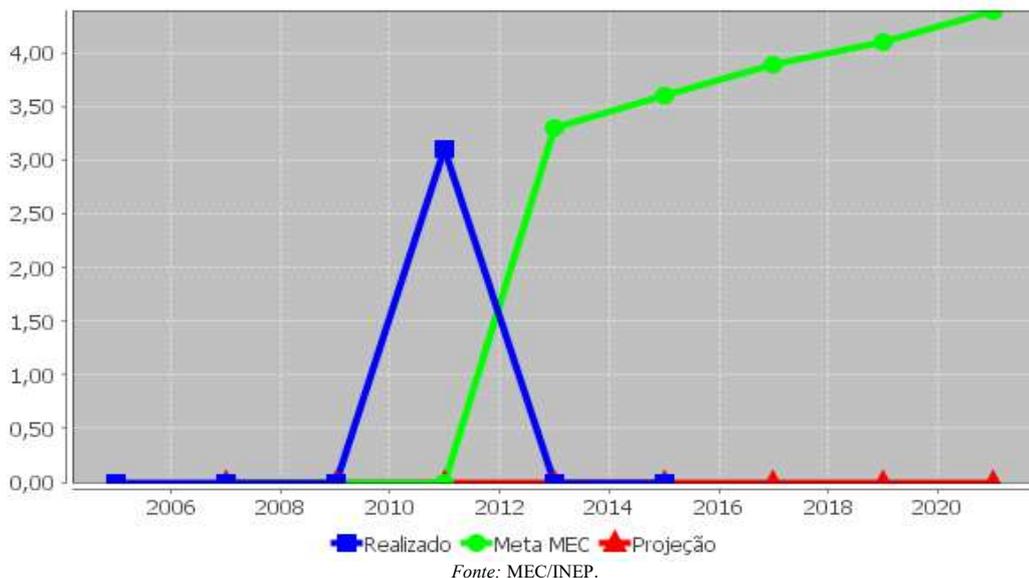
Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Itapissuma**

<sup>17</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



### 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 11.677.009,03 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 14.797.392,54, que corresponde a um percentual de 31,68%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Itapissuma tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	30,32%	TCE-PE nº 1103520-1
2011	30,11%	TCE-PE nº 1202485-5
2012	32,34%	TCE-PE nº 1301895-4
2013	28,45%	TCE-PE nº 1401894-9
2014	33,87%	TCE-PE nº 15100160-1



**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2015	31,68%	TCE-PE nº 161001774

Fonte: Relatórios de Auditoria

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 9.994.715,99.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Itapissuma aplicou, em 2015, R\$ 10.594.449,63, equivalentes a 106,00% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Itapissuma tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	80,85%	TCE-PE nº 1103520-1
2011	74,63%	TCE-PE nº 1202485-5
2012	88,73%	TCE-PE nº 1301895-4
2013	91,59%	TCE-PE nº 1401894-9
2014	92,84%	TCE-PE nº 15100160-1
2015	106,00%	TCE-PE nº 161001774

Fonte: Relatórios de Auditoria



### 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Itapissuma deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -12,55% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.



## 8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>18</sup>.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Itapissuma.

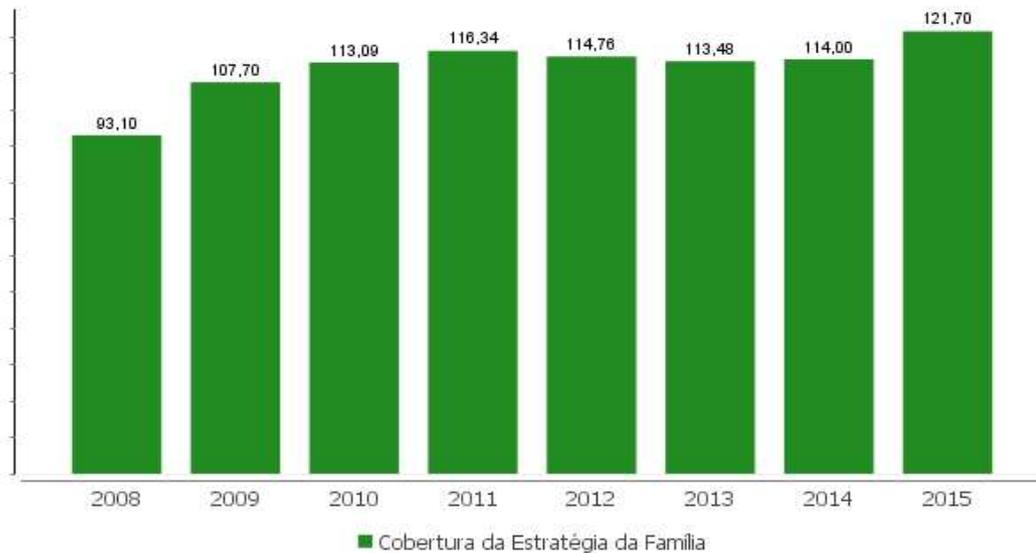
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>19</sup>. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Itapissuma, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

<sup>18</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>19</sup> O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



### Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Itapissuma (2008 a 2015)<sup>20</sup>



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

De acordo com gráfico acima, verifica-se que houve um aumento na cobertura da estratégia entre 2014 e 2015, ocorreu uma variação a maior de 6,75.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>21</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Itapissuma, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>22</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>23</sup> possuíram o seguinte comportamento:

<sup>20</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

<sup>21</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

<sup>22</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

<sup>23</sup> Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.